

REGULAMENTO PARA A SELECÇÃO DOS ESTUDANTES CANDIDATOS A UMA MOBILIDADE PARA O ANO LETIVO DE 2020/2021

Preâmbulo

O presente regulamento estabelece as normas de candidatura e frequência de um programa de mobilidade numa instituição universitária estrangeira por parte dos estudantes dos cursos da Faculdade de Arquitetura.

Designadamente, pretende-se efetuar a seleção de estudantes para os seguintes programas de mobilidade:

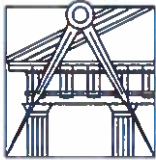
- a) O Programa Erasmus+, na componente mobilidades de estudos – *sms* (na Europa) e *International Credit Mobility* (fora da Europa);
- b) O Programa de Intercâmbio, com Países do Continente Americano e outros acordos;
- c) O Programa de mobilidades no âmbito dos European Master:
 - c.1) *Planning & Policies for Cities, Environment and Landscape*;
 - c.2) *Integrated Sustainable Design in the Mediterranean World*;

Artigo 1º

Condições gerais do acordo de mobilidade

1- Os Programas baseiam-se em múltiplos acordos entre pares de universidades designados por Acordo Bilateral ou Protocolo de Cooperação, pelos quais a universidade de origem dos alunos reconhece à universidade de acolhimento uma situação de paridade para o exercício do ensino de grau universitário.

2- Na efetivação da deslocação do aluno, realiza-se um contrato que rege no particular o reconhecimento de paridade que é globalmente definido pelo Acordo Bilateral/Protocolo de Cooperação. Este contrato é designado por *Learning Agreement* e estabelece a correspondência das unidades curriculares que o aluno frequentará na escola de acolhimento relativamente à escola de origem. Os signatários deste contrato são os coordenadores institucionais e/ou departamentais das duas escolas e o aluno.



Artigo 2º

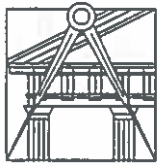
Elegibilidade dos estudantes

- 1- Devem ser observadas as regras próprias de funcionamento dos programas de mobilidade, sempre que existam.
- 2- No âmbito específico do Programa Erasmus, apenas poderão beneficiar de bolsas de mobilidade os estudantes que:
 - a) Sejam nacionais de um Estado Membro da União Europeia ou de outro país elegível;
 - b) Sejam oficialmente reconhecidos por Portugal como refugiados, apátridas ou residentes permanentes;

Artigo 3º

Estudantes admitidos a concurso

- 1- Aos Programas de Mobilidades Erasmus + e Intercâmbio podem concorrer:
 - 1.1 - Alunos do 1º ciclo - das Licenciaturas e dos Mestrados integrados - que tenham completado 60 créditos ECTS, a frequentar o 4º semestre no momento da candidatura, concorrendo para uma mobilidade a efetivar no 5º Semestre.
 - 1.2 - Alunos dos Mestrados integrados, a frequentar o 6º semestre (para uma mobilidade a efetivar no 7º/8º Semestre);
 - 1.3 - Alunos a frequentar o 8º semestre, desde que tenham ingressado na FA apenas para o 2º ciclo, podendo candidatar-se apenas a uma mobilidade semestral, a decorrer no 9º semestre;
 - 1.4 - Alunos dos Mestrados não-integrados, a frequentar o 1º semestre, que apenas poderão candidatar-se a uma mobilidade semestral a decorrer no 3º semestre;
 - 1.5 - Alunos de Doutoramento inscritos ou com a Unidade Curricular de Seminário de Projeto de Tese concluída e quando o prazo para concluir o Doutoramento seja superior ao período de mobilidade. Os doutorandos só poderão efetuar a mobilidade com a Unidade Curricular de Seminário de Projeto de Tese aprovada e só poderão requerer a defesa de Tese após o regresso da mobilidade.
 - 1.6 – Os alunos poderão efetuar uma mobilidade por cada ciclo de estudos.



2- Para as mobilidades realizadas no decorrer dos programas de **Master Europeu** são elegíveis os alunos que estejam aptos a ingressar no 2º ciclo de acordo com os regulamentos da Faculdade e que nunca tenham usufruído de uma mobilidade, da seguinte forma:

2.1 – Para mobilidades que decorrem no âmbito do Master em *Planning & Policies for Cities, Environment and Landscape* poderão candidatar-se alunos da especialização em Urbanismo;

2.2 – Para mobilidades que decorrem no âmbito do Master em *Integrated Sustainable Design in the Mediterranean World* poderão candidatar-se alunos da especialização em Arquitetura;

Artigo 4º

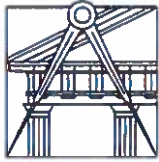
Processo de candidatura a uma vaga de mobilidade

- 1- As candidaturas abrem uma vez por ano, em período a designar pelo Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais, para mobilidades que decorrem no ano letivo seguinte.
- 2- Os alunos podem candidatar-se a mais de um Programa.
- 3- Os alunos devem indicar até seis universidades de acolhimento, por ordem de preferência.
- 4- Devem indicar também qual o período de estudos pretendido.
- 5- Uma eventual desistência deve ser comunicada de imediato ao Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais, por e-mail ou de forma presencial, para que a vaga possa ser realocada.

Artigo 5º

Duração dos programas de mobilidades

- 1- Nos Programas Erasmus+ e Intercâmbio, as mobilidades podem ser semestrais (5 meses) ou anuais (10 meses), dependendo dos fluxos previstos pelos acordos bilaterais específicos.
- 2- Os alunos que efetuam mobilidade no 1º semestre de cada ano podem pedir o prolongamento da mesma por mais um semestre, ficando sujeitos a autorização por parte das Universidades de Origem e de Acolhimento.
- 3- O pedido de prolongamento terá de ser efetuado até ao dia 30 de novembro de cada ano ou nos prazos previstos pelas Universidades de acolhimento, quando anteriores a essa data.



4- As mobilidades realizadas no âmbito dos European Master terão a duração de um semestre.

4.1 – No *European Master in Planning & Policies for Cities, Environment and Landscape* poderão decorrer na Universidade de Veneza, na Universidade de Girona ou na Faculdade de Arquitetura de Alghero.

4.2 - No *European Master in Integrated Sustainable Design in the Mediterranean World* poderão decorrer na Universidade de Alcalá ou na Faculdade de Arquitetura de Alghero.

Artigo 6º

Processo de seriação

1- Terminado o processo de candidatura, a seriação dos candidatos é efetuada com base no cálculo da média ponderada por ECTS de todas as unidades curriculares concluídas, dos semestres anteriores à data da candidatura.

2 - Os alunos que tiverem efetuado algum destes anos curriculares noutra Instituição, que não a Faculdade de Arquitetura, terão de entregar um documento descritivo dos resultados obtidos nas unidades curriculares em causa para o cálculo da média, durante a fase de candidatura. Caso não procedam à entrega do documento descritivo com as notas por unidade curricular, o Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais reserva-se o direito de considerar a média final dos estudos anteriores para efeitos da seriação para atribuição da vaga de mobilidade.

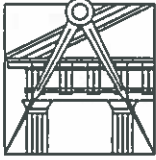
Artigo 7º

Critérios de Seriação

1- Os estudantes são ordenados, dentro de cada curso da FA, relativamente às Universidades a que concorrem, em função da média calculada de acordo com o artigo anterior.

2- A seriação efetuada terá como efeitos a ordenação dos candidatos para efeitos de colocação nas Universidades de acolhimento, bem como para a atribuição das bolsas de mobilidade (nos casos aplicáveis).

3 - Em caso de empate, serão também utilizados os seguintes critérios, por esta ordem:



- 3.1 – Número de ECTS e unidades curriculares já realizadas;
 - 3.2 - Menor número de matrículas para atingir o número de ECTS;
 - 3.3 - Nota mais alta na unidade curricular de Projeto ou equivalente no semestre mais recente;
- 4- Em caso de empate dos alunos de Doutoramento, serão também utilizados os seguintes critérios, por esta ordem:
- 4.1 - Maior número de ECTS concluídos;
 - 4.2 – Menor número de matrículas para atingir o número de ECTS;
 - 4.3 – Classificação obtida na UC Seminário de Projeto de Tese;
 - 4.4 - Classificação obtida na UC Metodologias de Investigação;
- 5- Têm prioridade na escolha da Universidade de acolhimento, os estudantes de alta competição que estejam comprovadamente a efetuar treinos/ campeonatos na zona geográfica onde decorrerá a mobilidade e os estudantes que tenham sido aceites num dos programas de European Master.

Artigo 8º

Publicitação dos resultados

- 1- A seriação dos candidatos e respetiva atribuição das vagas de mobilidade será divulgada pelo Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais através dos meios de informação da FA.

Artigo 9º

Aceitação da mobilidade atribuída

- 1- A confirmação da aceitação das mobilidades deverá ser entregue nos 5 dias consecutivos após a publicação dos resultados.
- 2– Os alunos que não efetuarem a aceitação da vaga de mobilidade no prazo estipulado no número anterior perdem o direito à mesma.
- 3 - Os alunos que efetuarem a aceitação da vaga e posteriormente, sem justificação plausível desistirem de efetivar a mobilidade, ficam impedidos de voltar a candidatar-se a nova



mobilidade. Entende-se por justificação plausível, motivo de ordem médico ou outro devidamente justificado e aceite pelo Presidente da Faculdade de Arquitetura.

4 – Em situações excecionais, podem ser aceites permutas diretas das vagas atribuídas em concurso, desde que os dois candidatos assinem uma declaração conjunta, responsabilizando-se pela troca das vagas. Este ato só será válido, se for realizado dentro do período útil de candidatura às universidades parceiras em questão.

Artigo 10º

Processo de candidatura às Universidades Parceiras

1- É da responsabilidade dos estudantes aceites para mobilidade, a preparação atempada do *dossier* de candidatura à Universidade de acolhimento, com o apoio do Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais. A documentação a entregar será a exigida pela Universidade de acolhimento, sendo variável em cada Universidade. É sempre obrigatória a entrega de:

1.1- Ficha de candidatura da Universidade de acolhimento, assinada pelo Coordenador do Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais;

1.2- Proposta de plano de estudos "*learning agreement*" assinado pelo estudante e aprovado pelo Coordenador Científico do Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais;

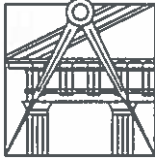
1.3- O Certificado de competência linguística, sempre que exigido pela instituição de acolhimento;

2- Os alunos serão responsáveis por diligenciar todas as questões relacionadas com alojamento, vistos e seguros.

Artigo 11º

Nomeação de procurador

1- O aluno tem de nomear um procurador com poderes bastantes para, na sua ausência, o representar em todos os assuntos relativos à mobilidade.



Artigo 12º

Financiamento das Mobilidades

- 1- O Programa Erasmus+, ação sms, não garante a atribuição de bolsas de mobilidade financiadas a todos os estudantes selecionados, existindo por isso a possibilidade de ser atribuída uma “bolsa zero” (bolsa sem qualquer valor monetário), total ou parcial.
- 2- O Programa Erasmus+, ação International Credit Mobility, atribui bolsas denominadas Erasmus+ (International Credit Mobility) para 2º e 3º ciclo.
- 3- Nos European Master, todos os alunos terão direito a uma Bolsa financiada pelo programa Erasmus, dado que se trata de uma mobilidade prevista no plano de estudos do próprio curso e, portanto, de carácter obrigatório.

Artigo 13º

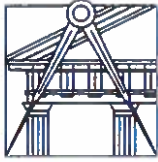
Montante das Bolsas (nos casos aplicáveis)

- 1- O montante das bolsas de mobilidade Erasmus+ financiadas é fixado anualmente pela Agência Nacional. As bolsas de mobilidade financiadas destinam-se a cobrir custos adicionais de mobilidade, não cobrindo integralmente as despesas dos estudos no estrangeiro.
- 2- O pagamento das bolsas de mobilidade Erasmus será efetuado em duas prestações (80%+20%) pela Reitoria da Universidade de Lisboa.

Artigo 14º

Créditos ECTS / Carga horária semestral

- 1 - Os estudantes beneficiários dos programas deverão frequentar as unidades curriculares com o objetivo de perfazer 30 ECTS ou 360 horas de contato, que serão equiparados a um semestre da Faculdade de Arquitetura ou 60 ECTS ou 720 horas de contato, correspondentes a um ano letivo na Faculdade de Arquitetura.
- 2 - Caso o estudante não obtenha a aprovação mínima de 6 ECTS num semestre de estudos ou de 12 ECTS no caso das mobilidades anuais, o período de mobilidade será considerado nulo e o estudante terá de devolver na íntegra o valor da bolsa de mobilidade recebida.



Artigo 15º

Elaboração da proposta de Plano de estudos a efectuar em mobilidade

1 - É da responsabilidade dos alunos propor a seleção das unidades curriculares a realizar na universidade de acolhimento, enviando os respetivos conteúdos para o Coordenador Científico do Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais.

2 - A proposta do plano de estudos a realizar na Universidade parceira tem de ser aprovada pelo Coordenador Científico do Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais, antes da partida para a Universidade de acolhimento.

3 - Os critérios de escolha deverão ser os seguintes:

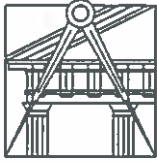
3.1 - Ano curricular: as unidades curriculares escolhidas devem pertencer ao elenco do ano curricular que frequentam na FA;

3.2 - Área de conhecimento: as unidades curriculares escolhidas devem poder ser classificadas de modo a preencher cada uma das áreas unidade curriculares dos cursos:

- i. Arquitetura (projeto);
- ii. Urbanismo (projeto);
- iii. Design (projeto);
- iv. Ciências Sociais e do Território;
- v. Desenho e Comunicação Visual;
- vi. História e Teoria da Arquitetura, do Urbanismo ou do Design;
- vii. Tecnologias da Arquitetura, do Urbanismo ou do Design;

3.3 – Os alunos dos Mestrados integrados, que efetuam a mobilidade no 9º semestre, não podem incluir a U.C. Seminários de Investigação no plano de estudos a realizar em mobilidade, tendo obrigatoriamente que efetuar essa unidade curricular na FA;

3.4 – Os alunos dos Mestrados não-integrados, que efetuam a mobilidade no 3º semestre, não podem incluir a U.C. Design de Investigação no plano de estudos a realizar em mobilidade, tendo obrigatoriamente que efetuar essa unidade curricular na FA;



DC/11c

- 4 – Poderá ser incluída no plano de estudos uma unidade curricular de competência linguística que será equivalente apenas a optativas de especialização da FA.
- 5 – A proposta de plano de estudos poderá incluir um excedente de 3,5 ECTS por semestre, para creditação de unidades curriculares atrasadas/ adiantadas.
- 6 – Em casos excecionais e devidamente justificados, o Coordenador Científico poderá validar a proposta de plano de estudos a realizar na Universidade parceira, ainda que esta apresente um défice de 1,5 ECTS, no máximo.

Artigo 16º

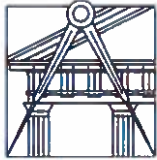
Validação do Plano de estudos efetuado em mobilidade

- 1 – As unidades curriculares realizadas com aproveitamento na Universidade de acolhimento serão reconhecidas, validadas e classificadas na FA pelo Coordenador Científico do Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais, desde que constem do plano estudos aprovado.
- 2 – Para o efeito do previsto no número anterior, o estudante deverá comunicar previamente qualquer intenção de alteração ao Plano de estudos inicial, justificando a mesma, e solicitar a aprovação do Coordenador Científico do Gabinete.
- 3 – O reconhecimento das unidades curriculares efetuadas em mobilidade será efetivado mediante a apresentação de um relatório de pedido de creditações e do correspondente *transcript of records* emitido pela Universidade de acolhimento.

Artigo 17º

Atribuição de classificação no processo de creditações

- 1- O reconhecimento das unidades curriculares não implica uma conversão direta das notas atribuídas na Universidade estrangeira. Para este efeito, será utilizada a tabela de correspondência entre as classificações da escala numérica portuguesa e as classificações das universidades parceiras, aprovada em reunião do Conselho Científico, de 12 de dezembro de 2017.



- 2- As unidades curriculares que constem do transcript of records sem nota atribuída, com a menção de aprovada, serão creditadas com a média aritmética simples das U.C. realizadas em Erasmus, nesse período.

Artigo 18º

Deveres dos estudantes

- 1- Nas Universidades estrangeiras, os estudantes devem adoptar um comportamento que honre a FA.
- 2- A violação do disposto no número anterior, valorada pelo Coordenador do Programa da Universidade estrangeira, pode ter como consequência a imediata suspensão da bolsa de estudo financiada, se existir, e a perda do estatuto de estudante Erasmus/ Estudante em Mobilidade, sendo o estudante notificado que deverá regressar à universidade de origem.
- 3- As sanções previstas no número anterior são aplicadas pelo Presidente da Faculdade de Arquitectura, após receção da informação do Coordenador do Programa da Universidade estrangeira e audição do estudante.

Artigo 19º

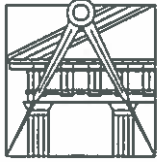
Contato do estudante

- 1- O estudante, após a chegada à Universidade estrangeira, tem de comunicar com a maior brevidade possível ao Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais, a sua morada, telefone e correio electrónico, bem como solicitar ao Gabinete Erasmus da Universidade de acolhimento que assine o comprovativo de chegada e o remeta para os nossos serviços.

Artigo 20º

Entrega de documentos no início da mobilidade

- 1- O estudante é responsável pela entrega no Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais da Faculdade de Arquitectura do seu *Learning Agreement*, que deverá ser assinado pelo aluno, pelos Coordenadores Institucional/ Departamental de ambas as Instituições de Origem e



Acolhimento antes do início da Mobilidade. Este documento tem de mencionar os ECTS ou a carga horária.

2- Qualquer alteração ao plano inicialmente proposto, implica o preenchimento do documento de alteração do Learning Agreement (*During the Mobility*) no prazo máximo de 30 dias após o início do período de mobilidade.

Artigo 21º

Entrega de documentos no final da mobilidade

1- O estudante tem de entregar no Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais da Faculdade de Arquitetura, até 30 dias após a data de chegada, os seguintes documentos:

- 1.1- Declaração de Estada, a emitir pela Universidade de Acolhimento;
- 1.2- Relatório do pedido de creditações acompanhado do correspondente certificado de notas "*transcript of records*";
- 1.3- Preenchimento online do Relatório do estudante;

Artigo 22º

Pagamento de propinas na escola de origem

1- Todos os alunos terão obrigatoriamente de efetuar a matrícula e respectivo pagamento de propinas antes de sair em mobilidade.

2- A não inscrição no ano letivo em que decorre a mobilidade implicará a anulação da mobilidade/bolsa atribuída.

3- Os estudantes em mobilidade estão isentos do pagamento de propinas na Universidade de Acolhimento.

Artigo 23º

Incumprimento

1- O incumprimento das normas do Programa, deste Regulamento, das regras específicas definidas pela Faculdade de Arquitetura, bem como do contrato de estudante Erasmus/em Mobilidade, pode determinar sanções como:



- a) o não reconhecimento do período de estudos;
- b) a suspensão do processo administrativo na Faculdade de Arquitetura;
- c) a devolução total ou parcial da bolsa eventualmente concedida.

2- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são aplicadas pelo Presidente da Faculdade de Arquitetura, após audição do estudante e receção da informação do Coordenador do Programa da Universidade estrangeira, enquanto que a sanção prevista na alínea c) é aplicada pelo Gabinete de Relações Externas e Internacionais da Universidade de Lisboa.

3- A Faculdade de Arquitetura não se responsabiliza por qualquer incumprimento por parte da instituição de acolhimento, nomeadamente pela não realização de cursos ou a inadequação de conteúdos que se possa vir a verificar, sendo nestes casos obrigatório que os alunos contatem de imediato o Coordenador do Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais, para que seja possível intervir em tempo útil e consequentemente dar resposta às necessidades do aluno.

Lisboa, 09 de dezembro de 2019

Carlos Dias Coelho

Professor Catedrático

Presidente da Faculdade de Arquitetura